



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Exmo. Sr. EDIVALDO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Nesta.

Viseu –Pará, 12 de agosto de 2005

MENSAGEM N.º 000/2017

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

É com satisfação que dirijo-me a esta Augusta Casa Legislativa para encaminhar o anexo *Projeto de Lei n.º 000/2017* que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 0024/2017, que amplia as dimensões da área de uso comum na Comunidade de MARATAUNA.

Trata-se Senhores Vereadores, de importante e relevante iniciativa para preservar a área CAMPO CRIADOURO e a área CARAUBA, como patrimônio de uso comum da população da VILA MARATAUNA. É notável ressaltar, neste contexto, que o objetivo do presente projeto de lei é cumprir a vontade da população de MARATAUNA em preservar o meio – ambiente e destinar as referidas áreas para o uso comum de toda a população local.

Nesse sentido, solicitamos à Vossa Excelência o devido apoio ao Projeto supra, que vem a ser, sob o ponto de vista social de grande valia para o nosso município, pois estaremos dando um grande passo para preservar o meio – ambiente e atender o desejo de toda uma comunidade.

Destarte, por todas as razões ao norte já expedidas, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, liderada pelo seu Conspícuo Presidente, aprecie o presente projeto de lei em caráter de **MÁXIMA URGÊNCIA** para que seja imediatamente votada.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar-lhe os sinceros protestos de estima e apreço

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL N.º 000/17

Viseu – Pará, 12 de setembro de 2017.

Institui como parte do patrimônio da Comunidade de MARATAUNA, a área denominada CARAÚBA e o CAMPO CRIADOURO, beneficiando todas as famílias e seus dependentes, nos termos do artigo 77, XIII c/c 44, I da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 1º - Integra a área do patrimônio municipal da Comunidade de MARATAUNA, neste Município de Viseu, Estado do Pará, a área denominada CARAÚBA e a área denominada CAMPO CRIADOURO.

§ Único - A área denominada CARAUBA e a área denominada CAMPO CRIADOURO, possuem uma dimensão de 1139 (hum mil cento e trinta e nove hectare) há, com os seguintes limites: frente com o ///, lado direito com o imóvel do Senhor Antônio Braga, lado esquerdo com o imóvel do Senhor Vagno Travesso e fundos com os imóveis do Senhor Francisco Ademar e Jose Pereira.

Artigo 2º - As áreas CARAUBA e CAMPO CRIADOURO, se destinam ao uso comum da comunidade com finalidade de criação de gado bovino e bubalino, pesca e agricultura, devendo os beneficiários preservar o meio ambiente, praticando sempre uma exploração sustentável.

Artigo 3º - Considerando que as referidas áreas são de uso comum e deve ser exploradas de forma sustentável, fica proibido sofrer loteamento com a utilização de cercas, venda de lotes, titulação, dado em garantia de financiamento ou qualquer outra intervenção que venha prejudicar a função social das áreas ou restringir o seu uso comum.

Artigo 4º - Somente os residentes na comunidade de MARATAUNA ou os residentes em comunidades do município de VISEU, podem explorar as referidas áreas, pelo que somente a estes compete a fiscalização quanto a sua utilização e preservação do meio – ambiente.

§ Único – Em caso de utilização da área de uma forma que cause dano ao meio – ambiente, os moradores da comunidade deve comunicar o dano aos órgãos municipal estadual e federal de preservação do meio – ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Artigo 5º - Ao Município de Viseu, Estado do Pará, compete adotar os procedimentos legais necessários para implantação da área e sua conservação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 0024/2003.

VISEU – PARÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2017
